



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI N° 4.033, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Fica autorizado a instituir a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a instituir no Município de Araucária, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de Junho, em razão de ser o dia 5 (cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

I - Orientar a população, os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços, contratados pela administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente.

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e os riscos de extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - Orientar sobre o alto risco de provocar incêndios ao soltar balões e do descarte inadequado do lixo produzido por fumantes;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir os números de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

§1º Esta lei visa a Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e tem como objetivo expor à população de Araucária a



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, presidente em 21/11/2022 as 13:52:42.

realidade enfrentada pelo Município e as ações, estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las.

§2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial no Município de Araucária.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal de Araucária, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II - mobilizar os órgãos interessados e competentes na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Araucária o material informativo no combate a queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas.

Art. 4º As ações previstas nesta lei deverão ser coordenadas pela Secretaria do Meio Ambiente e outras que o Município entender pertinentes.

§1º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§2º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, presidente** em 21/11/2022 as 13:52:42.